

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 017/2017**

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 16 de agosto de 2017, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório, modalidade **CONVITE**, tipo menor preço, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**, conforme condições a seguir:

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste edital a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Travesseiro/RS, conforme quantidades e características descritas no projeto em anexo.

**1.2** - As divisórias deverão ser entregues e instaladas na Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Travesseiro/RS, situado na Avenida 10 de novembro, 573, Centro, Município de Travesseiro/RS, por conta do licitante vencedor, em até **15 (quinze) dias** contados da emissão da ordem de compra.

**1.3** - A instalação deverá ser executada de acordo com as especificações constantes no projeto básico e memorial descritivo, em anexo, os quais fazem parte integrante desse Edital como se nele estivessem transcritos. Eventuais ajustes poderão ser necessários no decorrer da instalação, tais como cortes para encaixe das peças.

**1.4** - A licitante deverá apresentar **preço global** para o objeto deste Edital, com discriminação do preço dos materiais e mão de obra necessária para execução do objeto, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação de serviços e seus materiais, sendo que os preços deverão ser apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

**1.5** - O licitante deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano para os materiais ofertados para o objeto do edital. O prazo referido será contado a partir da instalação das divisórias.

**1.6** - Se o material utilizado apresentar defeitos ou qualidade inferior a solicitada, caberá a licitante a sua substituição por material que satisfaça as exigências do Município, ficando a cargo da empresa todos os custos gerados pela sua substituição. A substituição do material e sua devida instalação deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após comunicação do Município.

**CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- h) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (exemplo de declaração - ANEXO III).

**2.2** - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

**2.3** - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. A autenticação dos documentos poderá ser providenciada diretamente na Prefeitura Municipal.

**2.4** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS  
CONVITE Nº 017/2017  
"NOME DA EMPRESA"**

**2.5** - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá **apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

**2.5.1** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

**2.6** - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em

que for declarada como vencedora do certame.

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**3.2** - A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a)** Preço **global** para o objeto desse Edital.
- b)** Prazo de entrega dos materiais e instalação dos mesmos não superior a 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de compra.
- c)** Prazo de garantia dos materiais e da instalação de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da instalação.

**3.3** - Os preços indicados deverão ter validade por 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

**3.5** - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

**3.6** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**  
**CONVITE Nº 017/2017**  
**"NOME DA EMPRESA"**

### **CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1** - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do

licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

**4.2** - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** - Serão inabilitadas os licitantes que:

- a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

**4.5** - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.6** - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA** dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

**4.7** - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

**I** - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

**II** - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**4.8** - Serão **desclassificadas** as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

c) Se basearem em propostas de outros licitantes.

d) Apresentarem proposta de preço global superior ao valor de **R\$ 14.287,18 (quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)** para o objeto do Edital.

**4.9** - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global** para o objeto do Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.11** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

**4.12** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.13** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.14** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.15** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.16** - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de

pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

**4.17** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS**

### **5.1** - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

**I** - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

**II** - representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**5.2** - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**5.3** - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

**5.4** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.5** - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

## **CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **6.1** - O objeto será recebido:

**a)** provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega dos equipamentos e serviços efetuados;

**b)** definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório da totalidade dos equipamentos e serviços efetuados, desde que até o momento nada conste em desabono às mesmas.

## **CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação das divisórias, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais dos materiais e serviços prestados.

**7.1.1** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa do FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

**7.2** - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – Fundo da Assistência Social

2067 - Manutenção Programa BL GBF - FNAS

3.3.3.90.30.24.000000 - Material para Manutenção de Bens Imóveis (63157)

3.3.3.90.39.16.000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (63158)

## **CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**8.1** - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através de comunicado por escrito, encaminhado via AR (Aviso de Recebimento), via e-mail ou pessoalmente, ao representante credenciado ou responsável do licitante.

**8.2** - Após notificado, o licitante vencedor tem até 20 (vinte) dias contados do recebimento da ordem de compra, para entregar os produtos a si adjudicados.

## **CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 8.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**9.2** - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**9.3** - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos equipamentos;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento de equipamentos contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**9.4 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

**9.5 -** As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.6 -** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

**9.7 -** Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

**9.8 -** O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

## **CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES**

**10.1 -** Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1), pelo fone (item 10.1.2) ou e-mail (item 10.1.3):

**10.1.1 -** Horário: Manhã - 08h às 11h30min  
Tarde - 13h30min às 17h

**10.1.2 -** Fone: (51) 3759-1122

**10.1.3** - E-mail: [licita@travesseiro.rs.gov.br](mailto:licita@travesseiro.rs.gov.br)

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**11.2** - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

**11.3** - São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de Contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; ANEXO III - Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**11.4** - As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

Travesseiro, 08 de agosto de 2017.

**GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER**

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.  
Em 08/08/2017.

**FÁBIO ANDRÉ GISCH**

Assessoria Jurídica - OAB/RS 71.942

## **ANEXO I**

### **CONTRATO DE COMPRA E VENDA (MINUTA)**

#### **CONVITE 017/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no C.N.P.J. sob o número ....., nesse ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ...., portador do CPF nº ....., doravante denominada apenas de **VENDEDOR**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Travesseiro/RS, conforme quantidades e características descritas no projeto em anexo.

**Parágrafo Primeiro** - A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

**Parágrafo Segundo** - A instalação deverá ser executada de acordo com as especificações constantes no projeto básico e memorial descritivo.

**Parágrafo Terceiro** - As divisórias deverão ser entregues e instaladas na Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Travesseiro/RS, situado na Avenida 10 de novembro, 573, Centro, Município de Travesseiro/RS, por conta do licitante vencedor, em até **15 (quinze) dias** contados da emissão da ordem de compra.

**Parágrafo Quarto** - A **VENDEDORA** deverá fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano para os materiais ofertados para o objeto do edital. O prazo referido será contado a partir da data de instalação das divisórias.

**Parágrafo Quinto** - Se o material utilizado apresentar defeitos ou qualidade inferior a solicitada, caberá a **VENDEDORA** a sua substituição por material que satisfaça as exigências do Município, ficando a cargo da empresa todos os custos gerados pela sua substituição. A substituição do material e sua devida instalação deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após comunicação do **COMPRADOR**.

**Paragrafo Sexto** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato. A fiscalização deste instrumento ficará a cargo do (a) Sr(a). ...., que exerce o cargo de ..... no Município de Travesseiro/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ ..... pela totalidade dos itens e serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:** As divisórias deverão ser entregues e instaladas na Centro de Referência e Assistência Social (CRAS), situado na Avenida 10 de novembro, 573, Centro, Município de Travesseiro/RS, por conta do **VENDEDORA**, em até 20 (vinte) dias contados da emissão da ordem de compra.

**Parágrafo Único** - Se o material utilizado apresentar defeitos ou qualidade inferior a solicitada, caberá a licitante a sua substituição por material que satisfaça as exigências do Município, ficando a cargo da **VENDEDORA** todos os custos gerados pela sua substituição. A substituição do material e sua devida instalação deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias após comunicação do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega e instalação das divisórias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos e dos serviços prestados, sendo que, se o vigésimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Certidão Negativa do FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

**Parágrafo Segundo** - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 – Fundo da Assistência Social

2067 - Manutenção Programa BL GBF - FNAS

3.3.3.90.30.24.000000 - Material para Manutenção de Bens Imóveis (63157)

3.3.3.90.39.16.000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (63158)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 014/2017, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:**

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.**

**5.2.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

**5.3 - O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura, sendo possível sua renovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser rescindido:

**I - Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:**

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.**

**Parágrafo Único** - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 014/2017.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** - A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

**Parágrafo Quarto** - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxx de 2017.

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**  
**Genésio Roque Hofstetter**  
**Prefeito Municipal**

**VENDEDORA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 017/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

### **ANEXO III**

#### **MODELO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

PROCESSO: **CONVITE Nº 017/2017**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em ..... de ..... de .....

---

Representante legal ou procurador